Artigo 29

ISSN 1677-7042

As Partes Contratantes obrigam-se, expressamente, a indicar uma a outra em toda a reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades, dos trabalhos e produtos advindos deste Instrumento de Cooperação Técnica, observando-se o devido crédito à participação de cada uma delas.

Parágrafo Único. É terminantemente vedada a inclusão de nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial, na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes deste Instrumento de Cooperação Técnica.

Título XIV Da Revisão

Artigo 30

O Instrumento de Cooperação Técnica poderá ser revisado por assentimento das Partes Contratantes, de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC/MRE.

Parágrafo <u>Único</u>. As revisões de que trata este Artigo, sempre de comum acordo, poderão ser propostas pelo Governo Brasileiro, por intermédio da ABC/MRE ou da SDT/MDA, e pelo IICA, mediante sua Representação no Brasil.

Título XV Da Denúncia

Artigo 31

O presente Instrumento de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes por meio de notificação, feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, preservando-se, entretanto, a continuidade das ações e atividades em curso.

Parágrafo Único: Em caso de denúncia, serão preservadas as ações e as atividades em execução, devendo as partes estabelecer os procedimentos de conclusão dos contratos e obrigações em vigência

Título XVI Da Suspensão e da Extinção

Artigo 32

O documento de projeto poderá ser suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de projeto;
- b) interrupção das atividades do projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- c) não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;
- d) baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pelo organismo internacional cooperante;
- e) interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa.

<u>Parágrafo Único.</u> O Documento de projeto será extinto caso as razões determinantes da suspensão aplicada em função do caput do presente Artigo não tenham sido corrigidas.

Título XVIIDa Solução de Controvérsias

Artigo 33

As divergências que possam advir na execução do presente Ajuste Complementar serão dirimidas de comum acordo entre os representantes das Partes Contratantes.

Título XVIII

Dos Privilégios e Imunidades do IICA

Artigo 34

Nenhuma das provisões deste Termo de Cooperação deve ser interpretada como recusa implícita ou explícita de quaisquer privilégios e imunidades dispensados ao IICA por força dos atos internacionais celebrados com o Governo Brasileiro ou de convenções, leis ou decretos de caráter nacional ou internacional, ou de qualquer outra natureza.

Título IX

Das Disposições Gerais

Artigo 35

Para as questões não previstas no presente Termo de Cooperação aplicar-se-ão as disposições da "Carta da Organização dos Estados Americanos", da "Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura" e do "Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais", celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o IICA, além das demais fontes do Direito Internacional Público.

Título XX

Da Vigência

Artigo 36

O presente Instrumento de Cooperação Técnica entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2008 e terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, sendo renovado por iguais períodos até o cumprimento de seu objeto.

Feito em Brasília, em 14 de fevereiro de 2008, em dois originais em português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil LUIZ HENRIQUE P. DA FONSECA Diretor da Agência Brasileira de Cooperação - ABC

Pelo Organismo de Cooperação Técnica Internacional CARLOS AMÉRICO BASCO

Representante do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA

ADENDO AO AJUSTE COMPLEMENTAR ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O IICA, FUNDADO NA CARTA DA OEA, NA CONVENÇÃO SOBRE O IICA E NO ACORDO BÁSICO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O IICA PARA O FORTALECIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura

Acordam o seguinte:

Este Adendo tem a finalidade de retificar, por motivo de erro material:

- a) a data de entrada em vigor do presente Instrumento de Cooperação Técnica, disposta no Artigo 36, de 1º de janeiro de 2008 para 14 de fevereiro de 2008, e
- b) as cifras relativas ao valor dos recursos orçamentários, dispostas nos parágrafos <u>Aporte da Instituição Nacional Executora e Valor Total do Projeto por Fontes</u> do Projeto de Cooperação Técnica, de R\$ 45.604.569,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais) para R\$ 42.115.577,00 (quarenta e dois milhões cento e quinze mil e quinhentos e setenta e sete reais).

Feito em Brasília, em 14 de fevereiro de 2008, em dois originais em português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA FONSECA Diretor da Agência Brasileira de Cooperação - ABC

Pelo Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura

LUIS VALDES

Representante, substituto, do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS PAÍSES BAIXOS SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE BIOENERGIA, INCLUINDO BIOCOMBUSTÍVEIS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo dos Países Baixos (doravante denominados "Signatários"),

Compartilhando o objetivo de promover o crescimento da participação das energias renováveis na matriz energética global;

Reconhecendo o interesse comum do Brasil e dos Países Baixos no desenvolvimento de fontes de energia de baixo custo, limpas e sustentáveis;

Considerando o papel estratégico das energias renováveis, incluindo a bioenergia, no enfrentamento dos atuais desafios globais, como a mudança do clima e os imperativos de desenvolvimento sustentável;

Conscientes da importância de um mercado mundial para bioenergia, incluindo biocombustíveis, que funcione de forma adequada, bem como da necessidade de eliminar distorções de mercado;

Reconhecendo a localização estratégica dos Países Baixos para o transporte e o trânsito de biocombustíveis do Brasil para a Europa; e

Considerando que este Memorando de Entendimento expressa a intenção dos Signatários de cooperar na área de bioenergia,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Parágrafo 1

O objetivo deste Memorando de Entendimento é promover uma parceria mutuamente benéfica entre os Signatários na área de bioenergia, incluindo biocombustíveis.

Parágrafo 2

Os seguintes tópicos foram identificados como áreas de alta prioridade para a cooperação entre os Signatários, sob a égide deste Memorando de Entendimento:

- a) produção e uso sustentáveis de biocombustíveis e áreas relacionadas de interesse:
- b) disseminação de tecnologias de bioenergia, incluindo biocombustíveis;
- c) estabelecimento de um mercado mundial para biocombustíveis e tecnologias relacionadas;
- d) desenvolvimento de padrões e normas técnicas internacionais para biocombustíveis em foros relevantes;
- e) uso sustentável de biomassa para a produção de eletricidade:
- f) estabelecimento de mercado internacional para biocombustíveis como um instrumento de uma estratégia de desenvolvimento sustentável em favor de setores mais pobres, com especial atenção às áreas rurais.
- g) uso sustentável de biomassa para produtos industriais (p.ex. químicos, farmacêuticos, materiais de construção, etc.);
- h) oportunidades para comercializar créditos de carbono em projetos de geração e uso de bioenergia;
- i) investimentos, incluindo oportunidades de joint ventures, na área de produção de bionergia, a fim de fortalecer a integração tecnológica, industrial e comercial; e
 - j) eficiência energética no setor de transportes.

Parágrafo 3

Com vistas a promover a utilização internacional de bioenergia, incluindo biocombustíveis, os Signatários pretendem:

- a) identificar oportunidades para apoiar conjuntamente países em desenvolvimento, sempre que solicitado, no estabelecimento de um arcabouço regulatório para a promoção de energias renováveis, incluindo produção e uso de biocombustíveis; e
- b) cooperar com organizações multilaterais relevantes e bancos de desenvolvimento para canalizar recursos novos e adicionais para a promoção de bioenergia, incluindo biocombustiveis, produção e uso sustentáveis em países em desenvolvimento.